

Ao Município de Santo Antônio das Missões

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e/ou Setor de Engenharia

Referente ao Edital do Pregão Presencial nº 43/2023

L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ387.743.946/0001-58, sediada na Rua João de Deus Ramos, nº 1391 Distrito Industrial, Município de Roque Gonzales/RS, telefone (55) 9 9731-7037, e-mail leandrooliveiragerente@hotmail.com, vem, através de seu representante legal, Leandro Oliveira, portador do CPF nº 002.051.520-07, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **Portlan Engenharia Ltda.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 30 de novembro de 2023 recebemos do Pregoeiro do certamente e questão, a NOTIFICAÇÃO sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa Portlan Engenharia Ltda. Conforme a Notificação, a contar do dia 30/11/2023 há o prazo de 3 dias úteis para a apresentação de Contrarrazões.

Desta forma, é tempestiva a apresentação das Contrarrazões.

II – DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em sua síntese utópica, que:

1 – “A empresa L. Oliveira Construções Ltda, deixou de cumprir com o item 5.2, que determina que a proposta de preço deveria ser apresentada com preço unitário por item, planilha que compôs o edital da presente licitação.”

2 - “A empresa Recorrida deixou de apresentar a certidão negativa do item 7.1.3 “D”, certidão negativa estadual.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar a aventura jurídica apresentada, pois são descabidas fática e juridicamente.

III – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Ocorre que a Empresa Portlan Engenharia Ltda não apresenta a proposta mais vantajosa para o ente público e busca de subterfúgios para vencer o certame.

Na Tese apresentada no Recurso Administrativo, alega-se que a Empresa L. Oliveira Construções LTDA deixou de cumprir com o Item 5.2, que segue expresso conforme consta no Edital:

*5.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário, **por item**, indicado em moeda nacional. Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor do Termo de Referência (conforme Anexo VI).” (grifos nosso).*

No entanto o recorrente não observou que, conforme a descrição inicial do Edital – citada a seguir - e conforme o Anexo VI citado abaixo,

No entanto o recorrente não observou que, conforme a descrição inicial e conforme o Anexo VI do Edital, o certame trata-se somente de **um item**, no qual estão englobados todos os serviços e mão de obra necessários. Vejamos:

Conforme a Descrição Inicial, página primeira do Edital:

*O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES (RS), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, situada na Rua Prefeito José Nunes de Abreu, nº 6.000, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM (material / mão-de-obra)**, objetivando a Ampliação e Reforma da Unidade de Atendimento do ESF03, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, s/n, Santo Antônio das Missões-RS, compreendendo material/mão-de-obra, especificados nos anexos deste edital.(grifo nosso).*

Conforme o Anexo VI do Edital:

Termo de Referência por valor unitário (R\$)

Item	Qtd	Objeto	V. GLOBAL
01	Serv/material	Ampliação e Reforma da Unidade de Atendimento do ESF03, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, s/n, Santo Antônio das Missões-RS, compreendendo material/mão-de-obra, conforme projetos e memorial (<u>ais</u>) descritivo (s) e demais especificações ANEXOS deste Edital.	R\$ - 183.179,85
		TOTAL R\$ -	R\$ - 183.179,85

Santo Antônio das Missões-RS, 10 de novembro de 2023.

Sendo assim, resta claro que que só havia um item no referido certame e que a Empresa L. Oliveira Construções LTDA apresentou de forma correta o valor unitário para o item.

Para o modelo ilusório/fictício ansiado pela Recorrente fazer o mínimo sentido, todos os itens previstos na Planilha Orçamentária anexa ao Edital deveriam ser disputados individualmente pelo sistema de lances, fato inviabilizaria não só o certame, como também a execução do objeto ora licitado.

Desta forma, resta claro que a Portlan Engenharia Ltda busca criar direitos que não estão previsto no Edital, às quais devem ser tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme previsto nas Observações do Item 6.13 do Edital.

Frente a alegação de apresentação de Certidão Negativas de Débitos Estaduais, citamos a seguir o Artigo 42 e o Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006,:

Art. 42. –

*Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato** (Grifo nosso).*

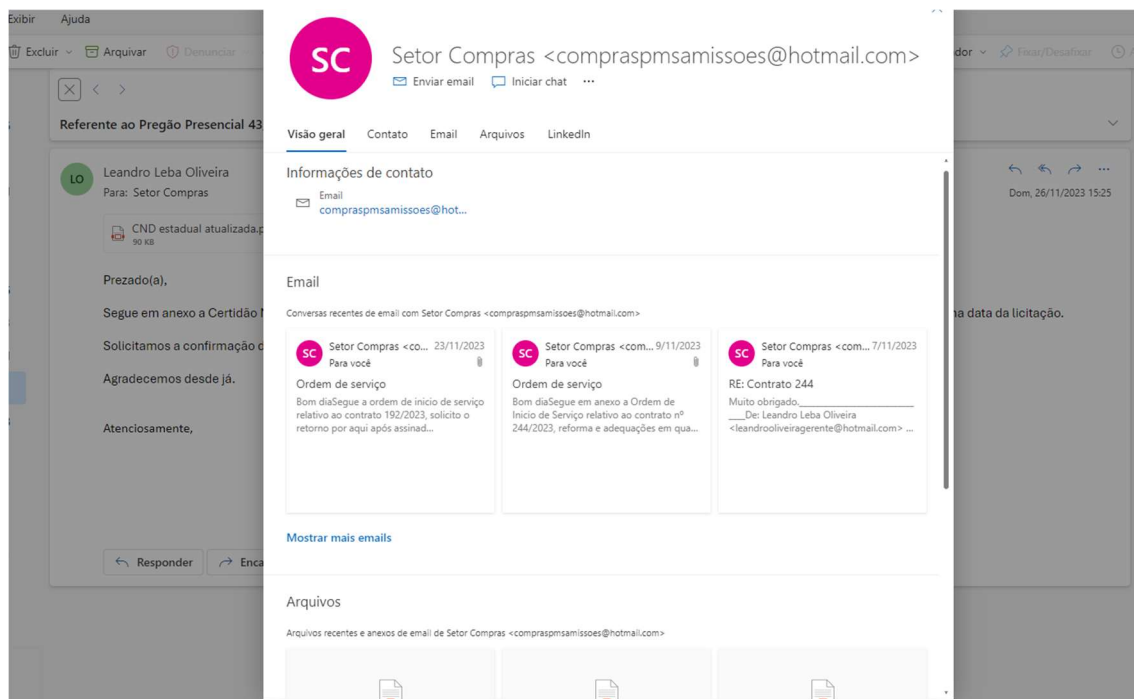
Art. 43.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação dada pela Lei Complementar 155/2016).

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)

Nesta senda, observamos que a Certidão Negativas de Débitos Estadual foi apresentada na realização do certame, porém com validade vencida. Em tempo hábil, o referido documento já foi enviado com validade condizente para o e-mail da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, conforme fazem provas as imagens a seguir:





Conforme demonstrado, as razões apresentadas pela Empresa Portlan Engenharia Ltda são infundadas e não devem prosperar.

IV – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

1 – Seja **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Portlan Engenharia Ltda, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos, solicitamos a apreciação do pedido pela Comissão de Licitação, e caso julguem necessário, dos setores Jurídico e de Engenharia do Município.

Roque Gonzales/RS, 01 de dezembro de 2023.

L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 37.743.946/0001-50

LEANDRO OLIVEIRA – CPF Nº 002.051.520-07